



Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital - ABVCAP
CNPJ 03.990.636/0001-16

ESTATUTOS SOCIAIS Consolidados na AGE de 16 de dezembro de 2010

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, denominada, adiante, ABVCAP, é uma associação sem fins econômicos.

Artigo 2º - A ABVCAP tem sua sede e foro na Avenida Rio Branco, 123, salas 1505 e 1506, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-005.

Parágrafo Primeiro - É facultada à ABVCAP a abertura e extinção de filiais e/ou representações, no País ou no exterior, onde o desenvolvimento de sua atividade assim justifique, conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A ABVCAP, com o objetivo de melhor conhecer e relacionar-se com mercados locais, poderá estimular a formação de associações regionais, compostas por seus associados (os "Membros") com interesses específicos na região.

Artigo 3º - O prazo de duração da ABVCAP é indeterminado.

Artigo 4º - A ABVCAP tem por objetivo básico:

I - representar os Membros, em juízo ou fora dele, bem como defender os interesses coletivos dos Membros perante a sociedade e a indústria de capital empreendedor (*venture capital* e *private equity*) no Brasil e internacionalmente, dedicando-se à promoção dessa indústria em benefício dos Membros e da economia nacional como um todo;

II - cooperar com entes integrantes da administração pública e instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de forma técnica e/ou consultivamente, no estudo e solução de questões relacionadas com as atividades desenvolvidas por seus Membros;

III - fomentar o relacionamento e cooperação com outras entidades de classe e afins, nacionais e estrangeiras, compatíveis e/ou similares aos objetivos da ABVCAP.

IV - acompanhar e fomentar processos de interesse de seus Membros perante os Ministérios da União e demais órgãos da administração pública, e também junto ao Congresso Nacional e entidades reguladoras, quanto à tramitação de projetos de lei e de normatização de interesses de seus Membros, inclusive apresentando sugestões;

V - desenvolver novos empreendimentos para fomento da indústria de capital empreendedor, ressaltando sua importância na criação de emprego, renda, cultura de recolhimento fiscal correta, promovendo a captação dos recursos necessários para sua consecução, ações coordenadas que gerem o crescimento sustentável de longo prazo;

VI - promover o desenvolvimento coordenado de cada um dos integrantes da indústria de capital empreendedor, entre eles, empreendedores, fundos de recursos, analistas da área, observando-se padrões de atuação, aspectos fiscais, mercados secundários, etc.;

Avenida Rio Branco, 123, 1505 | Rio de Janeiro 20040-005 | RJ | Brasil

Tel + 55 21 3970 2432 | Fax + 55 21 2292 5607

www.abvcap.com.br / www.brazilprivateequity.com.br



VII - estabelecer e disseminar entre seus membros ou não os princípios éticos e de investimento responsável, a serem respeitados pelos Associados no exercício de suas atividades;

VIII - promover a prática de autorregulação das atividades de seus Associados ou não associados que atuem em seu mercado alvo, através da elaboração e implantação de Códigos de Regulação que definam normas, e prevejam punições, a serem observadas por todos os Associados;

IX - elaborar bases de dados contendo informações sobre seu mercado de atuação, coletadas e/ ou recebidas de Membros ou não membros;

X - disponibilizar, gratuitamente ou mediante remuneração, informações de suas bases de dados por meio físico, magnético ou eletrônico;

XI - organizar e promover, periodicamente, congressos, seminários, simpósios, cursos e/ou reuniões, gratuitamente ou mediante remuneração, para os Membros ou não membros para o debate de assuntos de interesse comum;

XII - organizar um centro de informações, publicando, periodicamente, um boletim ou revista para distribuição entre os Membros ou não membros; e

XIII - exercer outras atividades compatíveis com seus fins.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º - A ABVCAP será composta por Membros divididos em 5 (cinco) categorias : Membros Efetivos; Membros Pré-Efetivos; Membros Investidores, Membros Associados, e Membros Individuais.

Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas ou jurídicas participantes da Assembléia Geral de Constituição da ABVCAP serão enquadradas em uma das categorias mencionadas no caput desse Artigo 5º, conforme suas qualificações podendo, ainda, receber a designação honrosa de Membros Fundadores. A designação de Membros Fundadores não cria nova categoria de Membros da Associação.

Parágrafo Segundo - O processo de adesão de Membros ocorrerá mediante pleito do candidato ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer pedido de adesão como Membro deverá conter a indicação de, pelo menos, 02 (dois) Membros Efetivos, além de ser instruído com todos os documentos requisitados pela ABVCAP.

Parágrafo Quarto - O Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos presentes, decidirá acerca da adesão do novo Membro e, ainda, sobre o enquadramento de tal Membro, conforme suas qualificações, em uma das categorias mencionadas no *caput* deste Artigo 5º.

Parágrafo Quinto - Para tornar-se Membro, o candidato deverá efetivar o pagamento da taxa de adesão, bem como assinar um termo de adesão ao presente Estatuto Social e às demais regras da ABVCAP, em forma e condições por ela estabelecidas.



Parágrafo Sexto - Os Membros deverão pagar uma contribuição anual, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da aprovação do orçamento anual.

Parágrafo Sétimo - Os Membros não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ABVCAP.

Parágrafo Oitavo - Os Membros podem retirar-se da ABVCAP a qualquer tempo, mediante prévio aviso à administração da ABVCAP e quitação de quaisquer valores ou obrigações porventura pendentes, inclusive as oriundas de processos conduzidos no âmbito das atividades de autorregulação da ABVCAP.

Parágrafo Nono - Todo Membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar 02 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante a ABVCAP, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes e comprometendo-se, no caso de qualquer alteração, a comunicar à administração da ABVCAP imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, via fac-símile, ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

Artigo 6º - Os “Membros Efetivos” serão pessoas jurídicas com atuação efetiva na gestão de carteiras de investimentos na modalidade de capital empreendedor, devendo demonstrar e comprovar sua posição e atuação no mercado, no momento do pleito formal à administração da ABVCAP, consoante uma das 03 (três) características a seguir elencadas:

(i) Gestoras, assim cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de fundos ou carteira de investimentos em funcionamento efetivo; ou

(ii) Entidades internacionais participantes de estruturas de capital empreendedor no país ou no exterior, cujo capital sob gestão tenha sido captado e ainda não se encontre encerrado/liquidado; ou

(iii) Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições financeiras ou não, que tenham destinação orçamentária formal para a constituição de carteiras de participações, geridas e representadas por equipes exclusivamente dedicadas a essa atividade e já em efetivo e pleno funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do enquadramento, segundo uma das 03 (três) características acima mencionadas, será considerada também, como condição de adesão do candidato à ABVCAP, sua atuação e interesse institucional comprovados no desenvolvimento da atividade de capital empreendedor no Brasil, comprovação esta a ser feita pelo candidato e analisada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Independentemente do enquadramento consoante com uma das características definidas neste artigo e da comprovação mencionada no Parágrafo Primeiro acima, constituir-se-á condição primordial para admissão do candidato, que o mesmo goze de reputação ilibada e idoneidade moral.

Parágrafo Terceiro - O Membro Efetivo compromete-se a informar à ABVCAP, imediatamente, no caso de alteração do seu enquadramento segundo uma das 03 (três) características mencionadas no *caput* desse artigo 6º.

Artigo 7º - Os “Membros Pré-Efetivos” serão pessoas jurídicas em fase de constituição ou de desenvolvimento operacional que tenham a perspectiva de enquadramento, no prazo definido, caso a caso, pelo Conselho Deliberativo, em uma das 03 (três) características previstas para enquadramento como Membro Efetivo, conforme Artigo 6º acima.

Parágrafo Único - Os “Membros Pré-Efetivos” serão aceitos por prazo a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, desde que tal prazo não supere 2 (dois) anos. O prazo determinado pelo Conselho Deliberativo poderá ser renovado uma única vez, em até 2 (dois) anos. O Membro Pré-Efetivo deve pleitear a condição de Membro Efetivo tão logo atenda uma das 03 (três) características previstas no Artigo 6º acima, sob pena de ser, automaticamente, excluído da ABVCAP quando do término do respectivo prazo e/ou sua renovação.

Artigo 8º - Os “Membros Associados” são pessoas jurídicas que atuam, direta ou indiretamente, no setor de capital empreendedor, em condição outra que não a gestão de carteiras de investimento como negócio principal e a de instituições investidoras em fundos de capital empreendedor, conforme definido no art. 9º, incluindo, porém de forma não exaustiva, prestadores de serviço de apoio e execução de negócios tipicamente desenvolvidos pelos Membros Efetivos e empresas em geral que, de forma efetiva ou em potencial, contem com a participação de veículos de capital empreendedor em seu capital social.

Artigo 9º - Os “Membros Investidores” são instituições investidoras em fundos de capital empreendedor, incluindo, porém de forma não exaustiva, as entidades fechadas ou abertas de previdência privada, agências ou entidades de fomento, bancos de desenvolvimento em cujos Estatutos ou Regulamentos esteja contemplada a possibilidade de realização de investimentos em fundos de capital empreendedor ou no setor de private equity e venture capital.

Artigo 10 - Os “Membros Individuais” são pessoas físicas que possuam interesse pessoal em participar da ABVCAP, seja pela atividade profissional, acadêmica ou qualquer outro tipo de interesse devidamente identificado na respectiva documentação de adesão.

Artigo 11 - São direitos dos Membros da ABVCAP, além de outros previstos neste Estatuto:

I - Quando Membro Efetivo:

a) comparecer, por seu(s) representante(s) legal(is), às Assembléias Gerais e, estando adimplente perante a ABVCAP, nelas manifestar-se e exercer o seu direito de voto;

b) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor o Conselho Deliberativo; e

c) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor os Comitês Executivos, a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Regulação e Melhores Práticas, no âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.

II - Quando Membro Pré-Efetivo:

a) comparecer, por seu(s) representante(s) legal(is), às Assembléias Gerais, e, estando adimplente perante a ABVCAP, nelas manifestar-se e exercer seu direito de voto;

b) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor os Comitês Executivos, o Conselho Deliberativo na quota de 1/2 (um meio) não reservada exclusivamente aos Membros Efetivos; e

c) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Regulação e Melhores Práticas, no âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.



III - Quando Membro Associado:

- a) comparecer, por seu(s) representante(s) legal(is), às Assembléias Gerais e, estando adimplente perante a ABVCAP, nelas manifestar-se e exercer seu direito de voto;
- b) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor o Conselho Deliberativo na quota de 1/2 (um meio) não reservada exclusivamente aos Membros Efetivos; e
- c) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Regulação e Melhores Práticas, no âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.

IV - Quando Membro Investidor:

- a) Comparecer, por seu(s) representante(s) legal(is), às Assembléias Gerais e, estando adimplente perante a ABVCAP, nelas manifestar-se e exercer seu direito de voto;
- b) indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor o Conselho Deliberativo na quota de 1/2 (um meio) não reservada exclusivamente aos Membros Efetivos; e
- c) Indicar representantes, integrantes de seus quadros, para candidatar-se a compor a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Regulação e Melhores Práticas, no âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.

IV - Quando Membro Individual:

- a) comparecer às Assembléias Gerais e, estando adimplente perante a ABVCAP, nelas manifestar-se e exercer seu direito de voto;
- b) Candidatar-se para compor o Conselho Deliberativo na quota de 1/2 (um meio) não reservada exclusivamente aos Membros Efetivos; e
- c) candidatar-se para compor os Comitês Executivos, a Comissão de Acompanhamento e o Conselho de Regulação e Melhores Práticas, no âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.

Parágrafo Primeiro - Os Membros Fundadores terão os mesmos direitos inerentes à respectiva categoria em que se enquadrarem.

Parágrafo Segundo - Nas eleições para membros do Conselho Deliberativo, somente poderão votar os Membros que, cumulativamente: (i) tenham se filiado à ABVCAP pelo menos 90 (noventa) dias antes da data marcada para as eleições; (ii) estejam adimplentes perante a ABVCAP; e (iii) que não tenham sido suspensos nos 6 (seis) meses que antecederem à data das eleições.

Artigo 12 - São deveres dos Membros da ABVCAP:

- I - zelar pelo bom nome e pelo prestígio da ABVCAP;
- II - orientar seus representantes para o exercício das funções inerentes ao cargo para o qual tenham sido eleitos;



III - respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, o Código de Ética adotado pela ABVCAP, o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais, o Código de Regulação e Melhores Práticas e regulamentações complementares, bem como quaisquer outras normas expedidas pela ABVCAP aplicáveis às suas atividades;

IV - cooperar no desenvolvimento do objetivo da ABVCAP, sempre visando a manutenção e difusão qualitativa da ABVCAP;

V - promover a interação entre Membros, ABVCAP e o mercado, buscando o fortalecimento da atividade, a integração e a sociabilidade;

VI - pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo; e

VII - indicar 02 (dois) indivíduos para representá-los, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 5º acima.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo poderá suspender qualquer um dos Membros, na hipótese de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, sem apresentação de justa causa, no pagamento das contribuições devidas à ABVCAP e após o envio de comunicação por escrito pela ABVCAP ao respectivo Membro, acerca deste período de inadimplência.

Artigo 14 - Sem prejuízo do Artigo 13 acima, poderá o Conselho Deliberativo excluir o Membro na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) Falta de pagamento da(s) contribuição(ões) devida(s), caso o Membro não regularize sua situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento de comunicação acerca da conversão de sua suspensão em exclusão;

(ii) Prática de atos contrários à lei, ao Estatuto da ABVCAP, ao Código de Ética, bem como aos objetivos da ABVCAP, incluindo, porém de forma não exaustiva, a utilização das normas e programas da ABVCAP para benefício próprio ou de terceiros, em detrimento aos demais Membros; e

(iii) Falência, recuperação judicial, insolvência ou falecimento do Membro.

Parágrafo Primeiro - O Membro excluído poderá, dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação por escrito, com aviso de recebimento, enviada pela ABVCAP relativa à sua exclusão, apresentar recurso, por meio de correspondência por escrito, com aviso de recebimento, à Assembleia Geral da ABVCAP que decidirá sobre a questão. A decisão da assembleia geral será a final no âmbito da ABVCAP.

Parágrafo Segundo - A retirada ou exclusão de um Membro dos quadros da ABVCAP não dará ao retirante ou excluído o direito ao recebimento de restituição dos valores pagos à ABVCAP, a qualquer título ou a qualquer tempo.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO DA ABVCAP

Artigo 15 - O patrimônio social da ABVCAP será constituído por:

I - doação inicial dos Membros Fundadores;

II - doação, constituída de uma parcela da taxa de adesão dos novos associados,



quando de sua admissão, em valor a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo;

III - doações, subvenções e legados;

IV - resultado do exercício; e

V - receitas provenientes da prestação de serviços aos Associados e/ou terceiros.

Artigo 16 - Excluído qualquer fim lucrativo, a ABVCAP aplicará os recursos integrantes de seu patrimônio no desenvolvimento de suas atividades e na realização de seus objetivos.

Parágrafo Único - A ABVCAP não poderá contrair dívidas para o desenvolvimento e realização de seus objetivos sociais, exceto se a tanto autorizada pela assembléia geral convocada especialmente para discutir esta questão.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABVCAP, cumprindo-lhe privativamente:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, bem como destituí-los;

II - ratificar o Plano Executivo Anual da ABVCAP, apresentado pelo Conselho Deliberativo;

III - examinar, discutir e votar o relatório e as demonstrações financeiras do exercício anterior e a apuração do patrimônio social;

IV - deliberar sobre os atos e as contas do Conselho Deliberativo;

V - aprovar a implantação dos Códigos de Regulação apresentados pelo Conselho Deliberativo;

VI - alterar o Estatuto Social;

VII - deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis;

VIII - deliberar sobre a contratação de dívidas para o desenvolvimento e realização dos objetivos sociais;

IX - deliberar sobre a dissolução, a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação da ABVCAP, exclusivamente em caso de prévia aprovação do Conselho Deliberativo e recomendação favorável do Conselho Consultivo da ABVCAP.

Parágrafo Único - As matérias deliberadas em Assembléia Geral deverão ser decididas pela maioria de votos dos presentes, exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no artigo 17, incisos I, II, III e IV deste Estatuto Social.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos demais casos previstos neste Estatuto Social e sempre que os interesses sociais o exigirem.



Artigo 20 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, por um membro do Conselho Deliberativo eleito pela maioria dos presentes e secretariado por um representante de qualquer um dos Membros, indicado pela maioria dos presentes.

Artigo 21 - Todos os Membros terão direito de voto e somente poderão exercê-lo se estiverem em dia com suas obrigações para com a ABVCAP conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, via *fac-símile*, ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento, encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contendo o local, data, hora e a ordem do dia da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ainda ser convocadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros de seu Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) dos Membros da Associação, desde que indiquem os motivos de tal convocação, por meio de correspondência, com aviso de recebimento via *fac-símile*, ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento, encaminhada com 10 (dez) dias de antecedência a cada Membro, contendo ainda local, data, hora e a ordem do dia da Assembléia.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista os custos acarretados pela realização de Assembleias Gerais, deverão os Membros, no exercício de seus respectivos direitos de convocação de tais Assembleias Gerais, levar em conta o efetivo interesse da ABVCAP e de seus Membros, em sua realização.

Artigo 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, quando deverá ser observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização de uma e outra convocação, deliberando por maioria dos presentes, ressalvadas as matérias cuja aprovação requeira um quorum de deliberação mais elevado, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para fins do cômputo do quorum de instalação e quorum de deliberação de que trata o *caput* artigo, serão considerados presentes à Assembléia Geral, os Membros que comparecerem à respectiva Assembléia e aqueles que manifestarem seu voto por escrito consoante o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 23.

Parágrafo Segundo - Serão considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos Membros da ABVCAP, desde que tais votos sejam encaminhados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, via *fac-símile* ou via correio eletrônico e recebidos pela ABVCAP, até 1 (um) dia útil anterior à data de realização da Assembléia. O membro do Conselho Deliberativo que presidir os trabalhos procederá à leitura do voto durante a Assembléia Geral, sendo que somente será considerado válido o voto proferido pelo representante do Membro devidamente cadastrado na ABVCAP ou por procurador com poderes para representar o Membro na prática de tal voto, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos. O voto por escrito deverá corresponder exatamente à matéria, objeto de deliberação, e, no caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.



CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24 - Os administradores da ABVCAP serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria ABVCAP, praticados com dolo ou culpa.

Artigo 25 - A direção, administração e fiscalização das atividades da ABVCAP caberão:

I - ao Conselho Deliberativo;

II - a um ou mais Diretores Executivos que venham a ser contratados conforme deliberação do Conselho Deliberativo; e

III - a outros órgãos de governança, eventualmente criados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, assim como dos demais órgãos de governança criados na forma do Artigo 43, não serão remunerados pelo exercício de suas funções, nem terão qualquer vínculo empregatício com a ABVCAP.

Artigo 27 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser aberta para candidaturas, mediante notificação enviada aos Membros com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da respectiva Assembléia Geral que os deverá eleger, indicando a data limite para registro da candidatura, data esta que não será inferior a 20 (vinte) dias antes da data da respectiva eleição.

Parágrafo Único - Todos os candidatos, que atenderem aos requisitos exigidos para os cargos a que concorrerem, devem apresentar suas candidaturas, através de carta com currículo anexo a ser encaminhada à ABVCAP.

Seção I Conselho Deliberativo

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo terá funcionamento permanente e será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, dentre eles o Presidente e dois Vice-presidentes, a serem eleitos dentre os representantes dos Membros da ABVCAP que se candidatarem para os cargos de membro do Conselho Deliberativo, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Dentre os conselheiros, no mínimo, 6 (seis) serão, obrigatoriamente, representantes de Membros Efetivos e, no máximo, 6 (seis) serão representantes das demais categorias de Membros da ABVCAP.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos para membros do Conselho Deliberativo os candidatos mais votados, observados os limites estabelecidos no *caput* do Artigo 28.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, dentre os Conselheiros representantes dos Membros Efetivos, o Presidente e dois Vice-presidentes da ABVCAP, na primeira reunião subsequente à Assembléia de eleição. Também elegerão qual dos Vice-Presidentes será o primeiro substituto do Presidente, constituindo-o em Vice-Presidente substituto.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Conselheiro, o Conselho Deliberativo poderá indicar um Conselheiro Substituto dentre os representantes dos Membros da ABVCAP, o qual assumirá a vaga do Conselheiro substituído até o fim do mandato para o qual foi eleito.



Parágrafo Quarto - Observado o disposto no *caput* desse Artigo 28, apenas poderá ocupar cargo no Conselho Deliberativo o indivíduo que for representante de Membro da ABVCAP, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo 9º.

Parágrafo Quinto - O Conselho Deliberativo se reunirá, ao menos uma vez por trimestre, sempre que convocado na forma do parágrafo sexto abaixo com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de correspondência, com aviso de recebimento, via fac-símile ou via e-mail, com 10 (dez) dias de antecedência, contendo o local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo Sétimo - Excepcionalmente, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ter a participação de Conselheiros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo Oitavo - O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante legal da ABVCAP, podendo constituir procuradores ou representantes com finalidade específica.

Parágrafo Nono - Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-presidente designado conforme Parágrafo Segundo deste artigo, ou, na falta deste, pelo outro Vice-presidente. Na falta de ambos os Vice-presidentes, o Conselho Deliberativo indicará um Conselheiro, dentre os Membros Efetivos, para substituir o Presidente até que seja possível realizar nova eleição.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aplicar e desenvolver os objetivos e políticas da ABVCAP;
- II - estabelecer as diretrizes básicas de organização e administração da ABVCAP;
- III - deliberar sobre a ampliação dos objetivos básicos da ABVCAP;
- IV - deliberar sobre a contratação, ou não, de Diretores Executivos, bem como o prazo de contratação e remuneração aplicável, devendo, no caso da contratação de mais de um Diretor Executivo, designar entre eles um Diretor Geral para a ABVCAP;
- V - elaborar as propostas de alteração do Estatuto Social;
- VI - deliberar, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, acerca da prestação de contas e das demonstrações financeiras da ABVCAP relativas ao exercício anterior;
- VII - preparar, deliberar e votar a aprovação do Plano Executivo Anual da ABVCAP;
- VIII - deliberar e votar acerca da admissão de novos Membros, bem como decidir sobre a suspensão ou exclusão dos mesmos;
- IX - fixar as contribuições devidas pelos Membros;
- X - deliberar sobre a constituição de outros órgãos de governança, fixando-lhes a composição, prazo de mandato de seus membros e atribuições;
- XI - decidir a abertura e extinção de associações regionais, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 2º deste Estatuto;
- XII - aprovar a contratação de pessoas e serviços, verificando os respectivos valores de



contratação, desde que não previstos no Plano Executivo Anual da ABVCAP;

XIII - deliberar e aprovar sugestões e novos planos apresentados pelo Conselho Consultivo;

XIV - deliberar sobre propostas de parceria, associação, *joint ventures*, trabalhos conjuntos e quaisquer outros arranjos comerciais que sejam propostos pela administração da ABVCAP, as quais requeiram a assunção de compromissos financeiros ou passivos que fujam aos já aprovados no Plano Executivo Anual da ABVCAP;

XV - deliberar sobre eventual perda de mandato de Conselheiro representante de Membro que deixe de pertencer aos quadros da ABVCAP, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 31 deste Estatuto;

XVI - deliberar sobre a dissolução, a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação da ABVCAP, que será, em seguida, submetida à deliberação pelo Conselho Consultivo da ABVCAP;

XVII - alterar, *ad referendum* da Assembléia Geral, o Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP; e

XVIII - escolher, segundo as determinações do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP, os membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas e da Comissão de Acompanhamento.

Artigo 30 - As resoluções do Conselho Deliberativo devem ser aprovadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião, salvo nos casos em que o Estatuto exigir quorum mais elevado.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, inclusive conforme Artigo 28, Parágrafo 7º.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Deliberativo, que sejam de caráter normativo, serão consignadas em Atos Normativos, cujo conjunto comporá o Regimento Interno da ABVCAP.

Artigo 31 - Poderá perder o mandato, o Conselheiro que:

(i) sem motivo justificado, faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo; ou

(ii) na hipótese de saída do Membro, por ele representado, dos quadros da ABVCAP; ou

(iii) na hipótese de o representante do Membro deixar de fazer parte do quadro do Membro que o indicou.

Parágrafo Primeiro - A eventual perda do mandato do Conselheiro em conformidade com os incisos deste *caput* será matéria de apreciação e voto pelos demais Conselheiros, através de maioria simples.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargo no Conselho Deliberativo, em prazo superior a 30 (trinta) dias, de modo a afetar a regularidade da administração da ABVCAP, o(s) Conselheiro(s) Substituto(s) deverá(ão) substituir o(s) Conselheiro(s) ausente(s), impedido(s) ou excluído(s), pelo prazo restante do mandato.

Seção II Conselho Consultivo

Artigo 32 - A ABVCAP terá um Conselho Consultivo integrado por até 12 (doze) membros de notória capacidade em mercado de capitais, destaque e reputação ilibada. Comporão adicionalmente o Conselho Consultivo os ex-presidentes da ABVCAP, o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os Ex-Presidentes são membros vitalícios do Conselho Consultivo; o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo são membros natos do Conselho Consultivo, enquanto que os demais Conselheiros são indicados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 33 - Os Conselheiros não são remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 34 - Com exceção dos membros vitalícios, os Conselheiros têm mandato de 2 (dois) ano(s).

Artigo 35 - Competirá ao Conselho Consultivo:

I - propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas do interesse da ABVCAP;

II - opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;

III - colaborar com o Conselho Deliberativo através de sugestões para a solução dos problemas cujo estudo seja solicitado;

IV - executar as incumbências que lhe forem cometidas pelo Conselho Deliberativo; e

V - deliberar sobre a dissolução, a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação da ABVCAP, conforme propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As opiniões e propostas emanadas do Conselho Consultivo não vinculam eventual deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, com exceção das deliberações previstas no inciso V do Artigo 35, que somente serão submetidas à Assembléia Geral com a recomendação favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer o calendário anual das reuniões.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e terão sua instalação com 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão presididas por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselheiro mais idoso, nesta ordem.

Artigo 39 - As reuniões do Conselho Consultivo serão reproduzidas em ata, que será assinada pelos presentes.



Artigo 40 - As recomendações do Conselho Consultivo serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião, ressalvada as recomendações previstas no inciso V do artigo 35, que serão aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo pode ser reestruturado, com ou sem a substituição de seus membros, por meio de decisão subsequente à posse de cada Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento de membro do Conselho Consultivo, o Conselho Deliberativo poderá indicar um novo membro para o Conselho Consultivo, o qual assumirá a vaga existente.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, as reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo não tem poderes para emitir recomendações de caráter normativo.

SEÇÃO III Diretor-Geral

Artigo 41 - Na hipótese do Conselho Deliberativo deliberar pela contratação de somente um Diretor Executivo, este será o Diretor -Geral da ABVCAP. Na hipótese de contratação de mais de um Diretor Executivo, o Conselho Deliberativo designará entre eles o Diretor Geral da ABVCAP.

Parágrafo Único - O Diretor-Geral poderá ser substituído, em casos de ausência ou impedimento temporários ou definitivos, por um dos demais Diretores Executivos ou por um membro do Conselho Deliberativo, indicado pelo referido órgão para tanto. Em tal hipótese, o Diretor temporário desempenhará as atribuições do Diretor-Geral, sem fazer jus a qualquer remuneração ou a caracterização de qualquer vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 42 - Constituirão atribuições do Diretor-Geral:

- I - apoiar a aplicação dos objetivos e políticas da ABVCAP;
- II - elaborar e apresentar anualmente, até o final do mês de fevereiro, as demonstrações financeiras da ABVCAP do exercício anterior;
- III - auxiliar o Conselho Deliberativo na execução do Plano Executivo Anual da ABVCAP;
- IV - autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da ABVCAP;
- V - executar todos os atos necessários à boa governança corporativa da ABVCAP;
- VI - divulgar a candidatura dos cargos de membros do Conselho Deliberativo;
- VII - cadastrar os representantes que os Membros indicarem; e
- VIII - informar e alertar, com a devida antecedência, os Conselhos Consultivo e Deliberativo sobre todos os assuntos que possam requerer sua participação.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Geral poderá delegar a execução de uma ou mais de suas atribuições, conforme definidas nos incisos do Artigo 42, para outro Diretor Executivo da ABVCAP, mantendo, entretanto, a responsabilidade final perante o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Geral não integra qualquer órgão societário da Associação. Assim, sem prejuízo de poder vir a ser convocado ou convidado para comparecer a quaisquer reuniões de tais órgãos, o Diretor-Geral não terá direito a voto em quaisquer dessas reuniões.



Seção IV Outros Órgãos de Governança

Artigo 43 - Outros órgãos de governança, como conselhos e comissões específicas poderão ser criados pelo Conselho Deliberativo e ocupados por pessoas por ele indicadas, conforme artigo 29, inciso X, que poderão ser representantes, ou não, de Membros da ABVCAP, desde que tais órgãos tenham duração até o término do mandato do Conselho Deliberativo em curso, podendo ser automaticamente extintos ou ainda reestruturados ou prorrogados, com ou sem substituição de membros, por decisão subsequente à posse do Conselho Deliberativo eleito posteriormente.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo deverão nomear pessoas de notório saber e experiência, com interesses direta ou indiretamente ligados à ABVCAP, para os referidos órgãos.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS

Artigo 44 - No âmbito do Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP deverá ser criado Conselho de Regulação e Melhores Práticas, composto por membros da ABVCAP, indicados pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto no artigo 29, inciso XVIII, deste Estatuto.

Artigo 45 - O teor das atividades e os critérios de formação do Conselho de Regulação e Melhores Práticas serão definidos pelo Código de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP.

Artigo 46 - Instituições não associadas à ABVCAP poderão aderir ao Código de Regulação da ABVCAP.

Artigo 47 - No exercício de suas funções, o Conselho de Regulação e Melhores Práticas poderá punir os Membros associados da ABVCAP, ou as instituições não associadas que aderirem ao Código de Regulação e Melhores Práticas, sempre que essas desrespeitarem as normas previstas no Código.

Artigo 48 - Será criada, com o objetivo de auxiliar o trabalho do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, Comissão de Acompanhamento dos mercados e/ou atividades dos membros da ABVCAP, segundo parâmetros determinados pelo Código de Regulação e Melhores Práticas.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo da ABVCAP poderá criar taxa específica, a ser paga pelos Membros e as demais instituições que aderirem ao Código de Regulação e Melhores Práticas, com o objetivo de custear essas atividades.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Até o final do mês de fevereiro o Diretor-Geral providenciará a elaboração das demonstrações financeiras, para análise do Conselho Deliberativo e, em seguida, da Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.



Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo da ABVCAP elaborará, a cada ano, o Plano Executivo Anual que contemplará: (i) o orçamento da ABVCAP para o ano correspondente; (ii) o planejamento dos objetivos e das ações a serem executadas pela ABVCAP no ano correspondente, e (iii) as orientações e diretrizes a serem seguidas pelos membros do Conselho Deliberativo e pelos Diretores.

Artigo 51 - Dar-se-á a dissolução da ABVCAP pelo consenso e deliberação, expressos em Assembleia Geral Extraordinária, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da ABVCAP.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da ABVCAP deverá nomear o liquidante, determinando a forma e o prazo de liquidação.

Parágrafo Segundo - O patrimônio da ABVCAP terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Artigo 52 - A incorporação, fusão ou cisão e a transformação da ABVCAP somente poderão ser operadas mediante a aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da ABVCAP.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 53 - Os atuais membros Associados que, nesta data, se enquadrarem no disposto no Artigo 9º deste Estatuto Social serão automaticamente reenquadrados na Categoria de Membros Investidores, sem que seja necessário pleitear tal condição.

Artigo 54 - Este Estatuto Social passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABVCAP.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2010.

Sidney Chameh
Presidente